

**D.O.U:** 07.08.2006

**Seção:** 1

**Página(s):** 111

**Ementa:**

O TCU manifestou-se no sentido da utilização da modalidade pregão estritamente para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme regra ínsita no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de informática (item 9.2, TC-013.661/2003-0, Acórdão nº 1.299/2006-TCU-Plenário).